Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Out-2015-17:06-024712-1/2

MENSAGEM Nº 119/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar o incluso Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Credito Especial** no orçamento geral do Município, na Secretaria de Assistência Social, no valor de R$ 1.334,68 (um mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

O referido Projeto de Lei visa abertura de Crédito Especial de valores referentes a superávit de exercício anterior conforme solicitado pela Secretaria de assistência social, para aquisição de matérias através dos projetos sociais contemplados pela Secretaria.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 198/2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro por Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.334,68 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	**1.334,68**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.246	SUAS – PSB – Ação do Projovem Adolescente – Piso Variável I	**1.334,68**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.334,68 (Um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0022	**Assistência Social**	
2.246	SUAS - PSB – Ação do Projovem Adolescente – Piso Variável I	
3.3.90.30 – 809	Material de Consumo	1.245,30
3.3.90.30 – 815	Material de Consumo	89,38
	Sub-Total	**1.334,68**

Total	**1.334,68**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Superávit Financeiro por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
809 - Convênios FMAS Piso Básico Variável II	**1.245,30**
815 - Convênios FMAS Piso Básico Variável I	**89,38**
Total	**1.334,68**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2015

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 198/2015,** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro por Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.334,68 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015 por Superávit Financeiro do exercício de 2014, que será utilizado na Secretaria Municipal de Assistência Social destinado a pagamento de despesas com aquisição de matérias de consumo através dos projetos sociais contemplados pela Secretaria.

- **09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
- 09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0022.2.246 - SUAS - PSB — Ação do Projovem Adolescente — Piso Variável I
- 3.3.90.30— Material de Consumo
- Fonte— 809
- 3.3.90.30—Material de Consumo
- Fonte— 815

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 30 00 00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***"Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa **não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ **a indicação de recursos.**

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do **superávit financeiro** apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> ***"Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.***
>
> ***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> ***"Art.167** – São vedados:*
>
> *V – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Neste caso o documento anexado para comprovar o saldo existente, foi o **Relatório da Execução Orçamentária – Balancete Financeiro por Fonte de Recurso,** como pode ser observado no relatório anexo, relacionado as Fontes:

809 - Convênios FMAS Piso Básico Variável II
815 - Convênios FMAS Piso Básico Variável I

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2015 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 4 de novembro de 2015.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2014

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 815 - Conv.FMAS Piso Básico Variavel "I" Rec.Projovem Adolescente

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.868,20	36.868,20
Totais		-	Totais		36.868,20
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	36.868,20		Contas a Pagar	33.413,80	
			Restos a Pagar	8.924,70	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		36.868,20			42.338,50
Saldo Anterior(Contábil)		47.781,17	Saldo Atual		5.442,67
Total		84.649,37	Total		84.649,37
Saldo Financeiro Anterior		47.781,17	Saldo Financeiro Atual		5.442,67
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		

SALDO

Projeto 57/2015 - R$. 1898,89 - Lei N°4570/2015 = 3.543,78

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2014

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 809 - Convenio FMAS Piso Básico Variavel II

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.556,88	34.556,88
Totais		-	Totais		34.556,88
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	34.556,88		Contas a Pagar	20.788,19	
			Restos a Pagar	5.082,34	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		34.556,88			25.870,53
Saldo Anterior(Contábil)		39.818,57	Saldo Atual		13.948,04
Total		74.375,45	Total		74.375,45
Saldo Financeiro Anterior		39.818,57	Saldo Financeiro Atual		13.948,04
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Projeto 57/2015 - R$ 179,35 Lei N. 4570/2015 = SALDO 13.768,69

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2015

Autor: Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Assistência Social
Mensagem: 119/2015
Protocolo Geral: 27-Out-2015-17:06-024712-1/2
Relator: Raffael Cantu – PCdoB
Protocolo Relatoria: 05/11/2015
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro por Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.334,68 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Nov-2015-09:47-024804-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para acrescer dotação orçamentária ao orçamento do município para o exercício financeiro de 2015 por Superávit Financeiro do exercício de 2014 que será utilizado na Secretaria Municipal de Assistência Social para aquisição de matérias através dos projetos sociais contemplados pela Secretaria.

ANÁLISE

O projeto em análise abre no Orçamento Geral do Município, o valor de R$ 1.334,68, assim distribuídos:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2.246 – SUAS – PSB – Ação Social do Projovem Adolescente – Piso Variável I
3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 809 – R$ 1.245,30
3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 815 – R$ 89,38

A dotação orçamentária acima descrita, observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a matéria encontra-se em conformidade com o artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assim disciplina:

Art. 167. São vedados:
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O Projeto se ampara nos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964, que trata dos créditos especiais e superávit financeiro, conforme expresso a seguir:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

O Superávit Financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade sendo que o Superávit Financeiro é apurado por Balanço Patrimonial, conforme legislação mencionada acima. Neste caso, o documento anexado pela contadoria do município para comprovar o saldo existente, foi o **Relatório da Execução Orçamentária – Balancete Financeiro por Fonte de Rescurso (fls. 6 e 7)**, relacionado as Fontes – **809 – Convênio FMAS Piso Básico Variável II** e **815 – Convênio FMAS Piso Básico Variável II.**

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo Municipal adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da LDO e do PPA para o exercício 2015, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

VOTO DO RELATOR

Na condição de Relator, nesta Comissão, considerando o exposto acima, encaminho meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Nº 198/2015, de autoria do Poder Executivo.

Pato Branco, 10 de novembro de 2015.

Raffael Cantu – PCdoB
Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Guilherme Sebastião Silvério – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 198/2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro por Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.334,68 (mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	**1.334,68**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.246	SUAS – PSB – Ação do Projovem Adolescente – Piso Variável I	**1.334,68**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.334,68 (Um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0022	**Assistência Social**	
2.246	SUAS - PSB – Ação do Projovem Adolescente – Piso Variável I	
3.3.90.30 – 809	Material de Consumo	1.245,30
3.3.90.30 – 815	Material de Consumo	89,38
	Subtotal	**1.334,68**

Total	**1.334,68**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Superávit Financeiro por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
809 - Convênios FMAS Piso Básico Variável II	**1.245,30**
815 - Convênios FMAS Piso Básico Variável I	**89,38**
Total	**1.334,68**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6517 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.701, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro por Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.334,68 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	1.334,68

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.246	SUAS – PSB – Ação do Projovem Adolescente – Piso Variável I	1.334,68

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.334,68 (Um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.246	SUAS - PSB – Ação do Projovem Adolescente – Piso Variável I	
3.3.90.30 – 809	Material de Consumo	1.245,30
3.3.90.30 – 815	Material de Consumo	89,38
	Sub-Total	1.334,68
Total		1.334,68

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Superávit Financeiro por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$	
809 - Convênios FMAS Piso Básico Variável II	1.245,30	
815 - Convênios FMAS Piso Básico Variável I	89,38	
Total	1.334,68	3.800,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.848, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro por Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.334,68 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.701, de 19 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	1.334,68

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.246	SUAS – PSB – Ação do Projovem Adolescente – Piso Variável I	1.334,68

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.334,68 (Um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.246	SUAS - PSB – Ação do Projovem Adolescente – Piso Variável I	
3.3.90.30 – 809	Material de Consumo	1.245,30
3.3.90.30 – 815	Material de Consumo	89,38
	Sub-Total	1.334,68
Total		1.334,68

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Superávit Financeiro por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
809 - Convênios FMAS Piso Básico Variável II	1.245,30
815 - Convênios FMAS Piso Básico Variável I	89,38
Total	1.334,68

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 24 de Novembro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0984

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.701, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, por Superávit Financeiro por Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.334,68 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	1.334,68

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.246	SUAS – PSB – Ação do Projovem Adolescente – Piso Variável I	1.334,68

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.334,68 (Um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.246	SUAS–PSB – Ação do Projovem Adolescente – Piso Variável I	
3.3.90.30 – 809	Material de Consumo	1.245,30
3.3.90.30 – 815	Material de Consumo	89,38
	Sub-Total	1.334,68
Total	1.334,68	

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Superávit Financeiro por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$	
809–Convênios FMAS Piso Básico Variável II	1.245,30	
815–Convênios FMAS Piso Básico Variável I	89,38	
Total	1.334,68	3.800,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2015.

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág.: B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Cod165868

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 24 de Novembro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0984

Câmara Mun de Pato Branco Fls 13 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO Nº 7.848, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Especial, por Superávit Financeiro por Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.334,68 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.701, de 19 de novembro de 2015,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	1.334,68

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.246	SUAS – PSB – Ação do Projovem Adolescente – Piso Variável I	1.334,68

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.334,68 (Um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.246	SUAS–PSB – Ação do Projovem Adolescente – Piso Variável I	
3.3.90.30 – 809	Material de Consumo	1.245,30
3.3.90.30 – 815	Material de Consumo	89,38
	Sub-Total	1.334,68

Total	1.334,68

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Superávit Financeiro por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$	
809–Convênios FMAS Piso Básico Variável II	1.245,30	
815–Convênios FMAS Piso Básico Variável I	89,38	
Total	1.334,68	3.800,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2015.

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág.: B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Cod165869

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 198/2015

(Regime de urgência)

MENSAGEM Nº 119/2015

RECEBIDA EM: 27 de outubro de 2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro por Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.334,68 (mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
(na Secretaria de Assistência Social, para aquisição de materiais através dos projetos sociais contemplados pela Secretaria)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de outubro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 5 de novembro de 2015
RELATOR: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 16 de novembro de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 18 de novembro de 2015 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B.
Ausentes, os vereadores Enio Ruaro – PR e Vilmar Maccari – PDT.
A sessão foi presidida pelo Vice-presidente Claudemir Zanco – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 584, de 19 de novembro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4701, de 19 de novembro de 2015 – Decreto nº 7848, de 19 de novembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6517 de 24 de novembro de 2015 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 985 de 24 de novembro de 2015.